



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 914

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Atas de registro de preço	8
Revogação / Anulação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 914

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.753/2023, DE 27/02/2023. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio e conceder subvenção à Entidade que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e conceder subvenção a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana - APAE, para os fins de atendimento nas áreas de educação especial, social e saúde aos Assistidos com DI - Deficiência Intelectual e TEA matriculados na Entidade.

Art. 2º - O Município de Rosana repassará a Instituição Conveniada - IC o valor mensal de **R\$ 79.989,18 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos)**, em 13 parcelas mensais, com duas parcelas no mês de dezembro de cada ano, sendo este valor composto por recurso financeiro da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, complementado por recurso financeiro oriundo do tesouro nacional e do tesouro estadual, esses condicionados ao repasse dos órgãos concessionários. Para atendimento das atividades definidas no artigo anterior.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deste artigo, será subdividido na forma prevista nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei.

Art. 3º - O valor de que trata o *caput* do artigo anterior será proveniente da **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social**, no valor de **R\$ 31.806,00 (trinta e um mil e oitocentos e seis reais)**, por mês.

§ 1º - Os recursos mencionados neste artigo só poderão ser utilizados para despesas de custeio e na manutenção da Instituição Conveniada - IC.

§ 2º - O repasse previsto neste artigo será suportado com recursos próprios consignados no orçamento vigente, podendo ser suplementado, de acordo com a conveniência a autorização expressa pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Além do valor constante no *caput*, o Município repassará mensalmente alimentos *in natura* para preparação das refeições aos Assistidos.

Art. 4º - Além do valor previsto no artigo 3º desta lei, será repassado à conveniada o valor de **R\$ 3.939,19 (três mil, novecentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)** por mês, proveniente da Secretaria Estadual de

Inclusão e Assistência Social, que será destinado exclusivamente para despesas de custeio da Instituição Conveniada - IC, valores e prazos condicionados ao repasse do órgão conessor à prefeitura.

Art. 5º - Além dos valores previstos nos artigos 3º e 4º desta lei será repassado à conveniada o valor de **R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais)** por mês, proveniente do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que será destinado exclusivamente para despesas de custeio da Instituição Conveniada - IC, valores e prazos condicionados ao repasse do órgão conessor à prefeitura.

Art. 6º - Além dos valores previstos nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei, será repassado a conveniada proveniente da **Secretaria Municipal de Saúde** o valor de **R\$ 41.318,99 (quarenta e um mil, trezentos e dezoito reais e noventa e nove centavos)**, por mês.

§ 1º - Os recursos mencionados neste artigo só poderão ser utilizados para despesas de custeio e na manutenção da Instituição Conveniada - IC, especificamente na área de saúde.

§ 2º - O repasse previsto neste artigo será suportado com recursos próprios consignados no orçamento vigente, podendo ser suplementado, de acordo com a conveniência a autorização expressa pelo Chefe do Poder Executivo, em caso de elevação do custo dos pacientes atendidos pelo convênio firmado com a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento da rede pública municipal de saúde.

§ 3º - Além do repasse previsto neste artigo, fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde fazer cessação a Instituição Conveniada - IC através de termo de compromisso para utilização no atendimento dos Assistidos e nos pacientes da rede pública de saúde municipal de equipamentos, máquinas, aparelhos e insumos.

Art. 7º - Para fins de receber os valores da subvenção, a Instituição Conveniada - IC deverá apresentar à Secretaria de Licitações e Contratos, responsável pelo Termo de fomento ou afim, cópia dos documentos que comprovem sua regularidade estatutária, fiscal, tributária e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal e a Instituição Conveniada - IC firmará Termo de Convênio, que deverá discriminar direitos, responsabilidade e obrigações das partes signatárias, atendendo as disposições das Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999.

§ 2º - Fica a Instituição Conveniada - IC obrigada a manter atualizado, perante a Secretaria de Licitações e Contratos todos os documentos exigidos no parágrafo anterior, sob pena de suspensão dos repasses até a efetiva regularização.

Art. 8º - O repasse dos recursos de que trata esta lei ocorrerá até todo dia 10 (dez) de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º - O prazo para aplicação dos valores repassados será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, exceto no mês de dezembro em que o saldo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 914

Página 3 de 10

remanescente deverá ser devolvido até o dia 30 (trinta), não podendo restar saldo a devolver para o ano seguinte.

Art. 10. O prazo da prestação de contas dos recursos recebidos será de até 30 (trinta) dias contados da data do término do prazo de aplicação, fixado no artigo anterior.

§ 1º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, conjuntamente com o Controle Interno Municipal, emitirá parecer pela regularidade ou não da prestação de contas apresentadas pela Instituição Conveniada - IC.

§ 2º - Decidindo a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, conjuntamente com o Controle Interno Municipal, pela irregularidade da prestação de contas, caberá recurso em segunda instância ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A não prestação de contas no prazo legal ou a manutenção da decisão de irregularidade da prestação de contas em grau de recurso, será concedido prazo de 30 (trintas) para devolução dos valores irregulares pela Instituição Conveniada - IC, sendo que após esse prazo sem a regularização, acarretará impedimento de receber novas subvenções até a regularização e encaminhamento do expediente aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades dos gestores da Instituição Conveniada - IC.

Art. 11. Todo recurso não utilizado dentro do prazo de aplicação deverá ser devolvido imediatamente, após o término do prazo de aplicação a que se refere o artigo 9º desta lei, em conta informada pela Diretoria de Finanças e Orçamento, apenas podendo tal saldo ser utilizado posteriormente ao prazo de aplicação com autorização expressa da municipalidade.

Art. 12. Havendo desequilíbrio econômico-financeiro das contas municipais ou da Instituição Conveniada - IC, o Poder Executivo Municipal e os gestores da entidade têm a prerrogativa de convocar reunião para renegociar valores inferiores ou superiores aos assentados na presente Lei e submetê-los a apreciação do Poder Legislativo.

§ 1º - Não havendo mais a causa desencadeante do desequilíbrio econômico-financeiro mencionado no caput deste artigo, o Poder Executivo fica obrigado a manter o pagamento do valor estipulado no artigo 1º da presente Lei.

§ 2º - O Poder Executivo e a Instituição Conveniada - IC, enquanto perdurar o desequilíbrio econômico-financeiro, deverá informar e justificar um ao outro, mensalmente, através de ofício, a causa da manutenção do desequilíbrio alegado.

§ 3º - Excepciona as disposições do *caput* desse artigo, o reajuste anual decorrente da aplicação do índice da infração do ano anterior para corrigir e manter o poder econômico de custeio e compra da IC, devendo ser submetido à prévia aprovação do executivo municipal e apreciação do Poder Legislativo.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do

orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

Art. 15. Fica revogado as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.008/2008 no tocante a APAE e as Leis Municipais nº 1.504/2016, 1.578/2018 e 1.746/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **27 (vinte e sete) dias** do mês de fevereiro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº. 3.560/2023, DE 17/02/2023.

Concede afastamento remunerado (art. 84, inciso IV combinado com o art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 84, inciso IV combinado com o art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014;

CONSIDERANDO que o requerimento protocolizado via site através do Sistema Eletrônico 1DOC em 27/01/2023, subscrito pela Servidora NEUSA RIBEIRO DOS SANTOS;

CONSIDERANDO que os documentos comprovam o atendimento do que dispõe os artigos 84, inciso IV combinado com art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, de 06/02/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora **NEUSA RIBEIRO DOS SANTOS**, Matrícula Funcional nº. 4893, portadora do RG nº. 29.557.392-2 e CPF nº. 250.129.988-47, lotada no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, afastamento remunerado das atribuições de seu cargo, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do disposto no inciso I, do § 2º do artigo 92 c.c art. 84, inciso IV da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014, a contar de 18 de janeiro de 2023 a 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º A servidora deverá observar as restrições prevista na norma de regência, bem como comunicar a ocorrência de qualquer circunstância que afaste os requisitos previstos em lei para sua concessão, sob as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 914

Página 4 de 10

penas da Lei.

Art. 3º Todos os documentos comprobatórios dos requisitos autorizativos da concessão do afastamento deverão ficar custodiados junto a pasta da servidora, no Departamento Pessoal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/01/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **17 (dezesete) dias** do mês de fevereiro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 914

Página 5 de 10



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.561/2023, DE 24/02/2023.

Dispõe sobre a revogação parcial dos decretos que especifica e adota outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito Municipal de Rosana-SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação,

- Considerando** o encerramento das atividades de ensino superior exercidas em prédio público localizado na Rua Diamantina, s/nº, em Primavera – Quadra 132 – Lote 01, outrora permissionado, a título precário e gratuito, ao CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRIMAVERA (CESPRI), pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.381.193/0001-01, cuja natureza jurídica da sociedade é ASSOCIAÇÃO PRIVADA e UNIPRI – UNIDADE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PRIMAVERA - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.872.601/0001-18;
- Considerando** que o órgão de regulamentação (MEC) impõe ao permissionário a exigência de manter arquivo com documentos e registros acadêmicos no local;
- Considerando** existir interesse público em assegurar aos alunos o mais rápido acesso a documento e registros acadêmicos imprescindíveis ao pleno exercício constitucional do valor do trabalho e da livre iniciativa;
- Considerando** o compromisso do Poder Público Municipal em garantir as boas práticas nas relações de consumo;
- Considerando,** que o permissionário, por livre e espontânea vontade, devolve o bem público.

DECRETA:

- Art. 1º -** Fica, a partir desta data, PARCIALMENTE REVOGADA a permissão de uso de bem público objeto dos Decretos nº.s. 2.414/2015, de 27/08/2015, e 3.029/2019, de 23/07/2019, subsistindo a permissão de uso apenas em relação a 03 (três) salas, ora indicada no croqui que passa a fazer parte integrante deste decreto, para exclusivos fins de armazenamento de documentos inerentes ao registro das atividades acadêmicas, conforme determinação do MEC.
- § 1º -** Caberá ao permissionário zelar pelo bem público utilizado e qualquer dano causado ao Patrimônio caberá saná-lo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 914

Página 6 de 10



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- § 2º - Será de responsabilidade do permissionário guardar e manter os documentos armazenados, e responderá por todo e qualquer dano.
- Art. 2º - A partir da ciência deste Decreto, concede-se ao permissionário o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar todas as demais dependências cuja permissão aqui se faz revogada, por força do encerramento das atividades.
- Art. 3º - A presente permissão é revogável a qualquer tempo, mediante simples notificação administrativa (extrajudicial), sendo respeitado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua devolução desembaraçada de pessoas ou coisas.
- § 1º - Cessado o prazo, a Diretoria de Imóveis desta municipalidade fará publicar ato declaratório do término da permissão de uso do imóvel e imitir-se-á, sumariamente, na sua posse.
- § 2º - Havendo resistência na imissão, será encaminhado a Procuradoria Jurídica para as medidas judiciais, ficando automaticamente fixada em 1/30 (um trinta avos) do valor de meio salário-mínimo, por dia de ocupação irregular, por cada sala, sem prejuízo de outras cominações legais.
- Art. 4º - O desvirtuamento da sua finalidade, ou o não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto, assegura *cassação*, anulação e revogação, conforme o caso.
- Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **24 (vinte e quatro) dias** do mês de fevereiro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

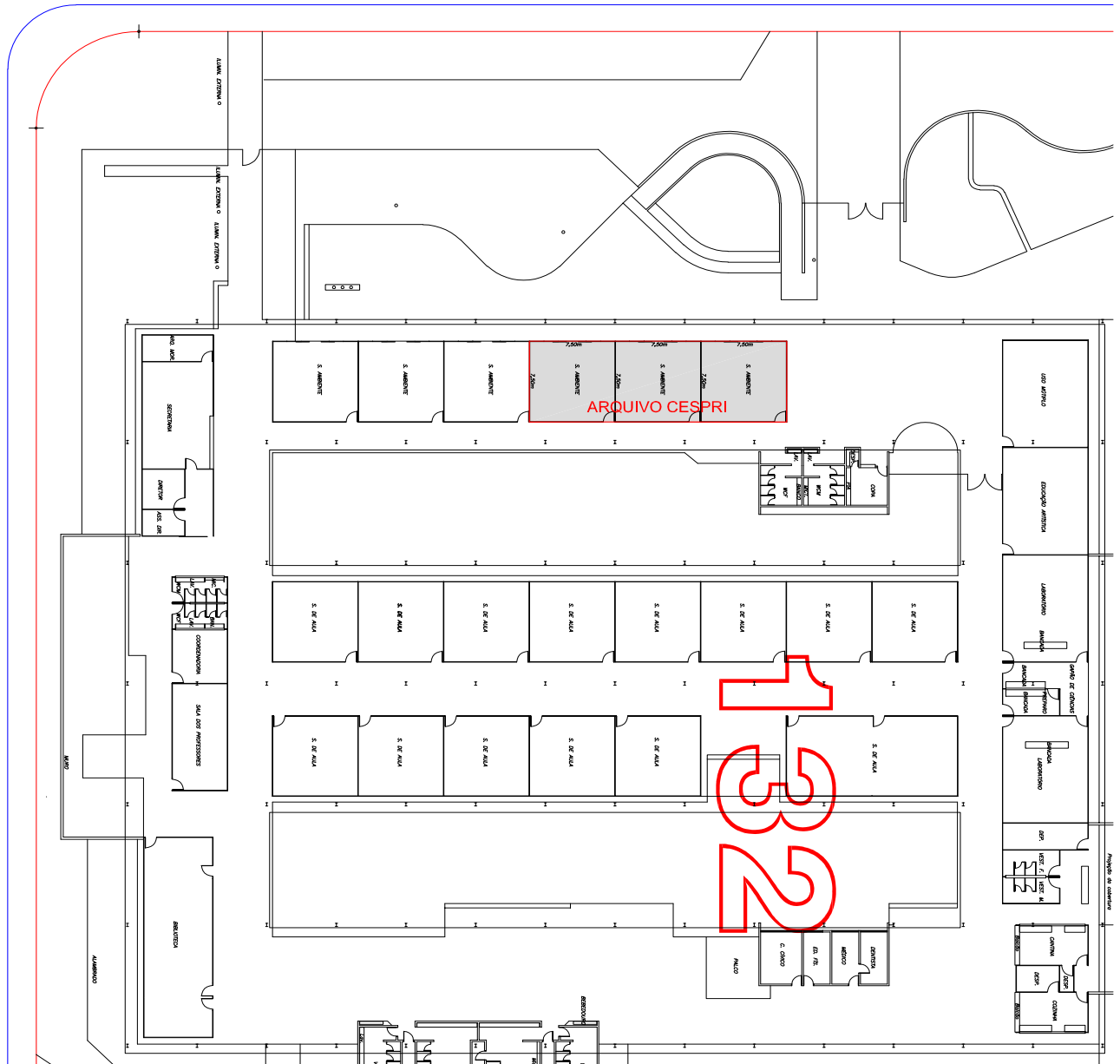
Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 914

Página 7 de 10

RUA DIAMANTINA

RUA CURIO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 914

Página 8 de 10

DECRETO N.º 3.563/2023, DE 28/02/2023.

Dispõe sobre a exoneração de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração que lhe é dirigido, formulado através de Requerimento protocolizado via Secretaria de Protocolo, no sistema 1Doc, em 15/02/2023, Protocolo 1Doc nº. 1.199/2023, por servidora pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo, a pedido de exoneração, da Senhora **SANDRA REGINA RUBIO FAVARO BATISTA**, a partir de **27/02/2023**, portadora do RG nº. 9.340.124-3, CPF nº. 086.547.798-10, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo de **NUTRICIONISTA**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **28 (vinte e oito) dias** do mês de fevereiro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.
PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0007/2023 - Tomada de Preços nº 002/2023

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de luminárias de LED em rede pública em ruas do bairro Cinturão Verde localizado no Distrito de Primavera, Município de Rosana/SP, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

Considerando a impugnação apresentada em 17/02/2023 pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LDA**, em referência ao Edital da Tomada de Preços supra, em especial quanto as especificações constantes do item 12.1 da planilha de quantidades e preços - Anexo VII do Edital. Considerando a Correspondência Intrerna nº 132/2023, oriunda da Secretaria de Obras e Engenharia solicitando a retificação do Edital da Tomada de Preços supra, no que se refere especificações constantes do item 12.1 da planilha de quantidades e preços - Anexo VII do Edital.

A Prefeitura Municipal de Rosana faz saber que o Edital da **Tomada de Preços nº 002/2023**, tendo por objeto o supra-citado que estava com data prevista para entrega (protocolo) dos envelopes relativos à habilitação e proposta de preços às **08:00 horas do dia 06/03/2023**, foi devidamente retificado no que diz respeito as especificações constantes do item 12.1 da planilha de quantidades e preços - Anexo VII do Edital, e que em virtude da retificação efetuada, os prazos inicialmente estabelecidos foram prorrogados conforme segue: "O prazo para entrega (protocolo) dos envelopes fica prorrogado para até às **08:00 horas do dia 21/03/2023**. O CD-ROM contendo o **edital (retificado e prorrogado) e seus anexos**, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de **R\$ 1,00 (um real)**, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderá ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia>, sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar **via e-mail** licitacoes@rosana.sp.gov.br. A visita técnica será feita a partir da publicação do presente edital até o **dia 21/03/2023**, sendo que os interessados deverão efetuar o agendamento da referida visita, junto a **Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos**, sito na Rua dos Pedreiros, nº 850, quadra 44, em Primavera - Município de Rosana - SP através do fone **(18) 3284-3838**. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**. Publique-se. Rosana, 28 de fevereiro de 2023. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 914

Página 9 de 10

9004/2023

Processo nº 0018/2023 - Pregão (Eletrônico) nº 005/2023.

Objeto: registro de preços para aquisição de produtos alimentícios e outros produtos, para atender a merenda escolar, creche municipal, creche de primavera, projeto guri, ETEC, APAE, CCI (centro de convivência dos idosos), CRAS (centro de referência de assistência social), CREAS (centro de referência especializada da assistência social), assistência social, bolsa família, UBS, casa de apoio de Barretos - SP, e demais setores da municipalidade, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidade, condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0018/2023 - Pregão (Eletrônico) nº 005/2023**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por lote(s): CRF ALIMENTOS LTDA, conforme segue: item 79 - R\$ 19,69.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/contratos> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 28/02/2023.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9005/2023

Processo nº 0018/2023 - Pregão (Eletrônico) nº 005/2023.

Objeto: registro de preços para aquisição de produtos alimentícios e outros produtos, para atender a merenda escolar, creche municipal, creche de primavera, projeto guri, ETEC, APAE, CCI (centro de convivência dos idosos), CRAS (centro de referência de assistência social), CREAS (centro de referência especializada da assistência social), assistência social, bolsa família, UBS, casa de apoio de Barretos - SP, e demais setores da municipalidade, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidade, condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0018/2023 - Pregão (Eletrônico) nº 005/2023**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por lote(s): L. CONTI & CIA LTDA, conforme segue: item 1 - R\$

3,99; item 2 - R\$ 8,99; item 3 - R\$ 24,40; item 6 - R\$ 16,00; item 7 - R\$ 9,99; item 9 - R\$ 22,25; item 11 - R\$ 6,99; item 12 - R\$ 2,10; item 14 - R\$ 6,60; item 15 - R\$ 5,60; item 16 - R\$ 5,90; item 17 - R\$ 53,70; item 18 - R\$ 53,70; item 19 - R\$ 6,75; item 20 - R\$ 6,75; item 21 - R\$ 15,70; item 25 - R\$ 4,99; item 29 - R\$ 7,30; item 30 - R\$ 19,99; item 31 - R\$ 5,10; item 33 - R\$ 5,70; item 35 - R\$ 8,40; item 37 - R\$ 10,20; item 38 - R\$ 3,70; item 39 - R\$ 6,20; item 40 - R\$ 4,20; item 41 - R\$ 8,85; item 42 - R\$ 9,70; item 45 - R\$ 3,00; item 49 - R\$ 3,00; item 50 - R\$ 23,30; item 51 - R\$ 5,30; item 52 - R\$ 7,05; item 58 - R\$ 4,20; item 60 - R\$ 4,50; item 64 - R\$ 5,30; item 66 - R\$ 2,60; item 67 - R\$ 3,40; item 69 - R\$ 10,20; item 70 - R\$ 3,50; item 71 - R\$ 16,40; item 72 - R\$ 35,99; item 73 - R\$ 13,60; item 81 - R\$ 6,60; item 82 - R\$ 83,30; item 83 - R\$ 86,70; item 84 - R\$ 3,30; item 85 - R\$ 5,15; item 86 - R\$ 3,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/contratos> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 28/02/2023.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9006/2023

Processo nº 0018/2023 - Pregão (Eletrônico) nº 005/2023.

Objeto: registro de preços para aquisição de produtos alimentícios e outros produtos, para atender a merenda escolar, creche municipal, creche de primavera, projeto guri, ETEC, APAE, CCI (centro de convivência dos idosos), CRAS (centro de referência de assistência social), CREAS (centro de referência especializada da assistência social), assistência social, bolsa família, UBS, casa de apoio de Barretos - SP, e demais setores da municipalidade, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidade, condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0018/2023 - Pregão (Eletrônico) nº 005/2023**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por lote(s): NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, conforme segue: item 46 - R\$ 28,00; item 47 - R\$ 45,40; item 48 - R\$ 30,90.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 01 de março de 2023

Ano V | Edição nº 914

Página 10 de 10

<https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou
<http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/contratos> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 28/02/2023.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9007/2023

Processo nº 0017/2023 - Pregão (Eletrônico) nº 006/2023.

Objeto: registro de preços para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, para atender a merenda escolar, creche Joanna D'Angelis, ETEC, projeto guri, CCI (centro de convivência dos idosos), CRAS (centro de referência de assistência social), CREAS (centro de referência especializada da assistência social), criança feliz, gabinete e casa de apoio de Barretos - SP, com entrega parcelada, pelo período de até 12 meses, conforme quantidade, condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0017/2023 - Pregão (Eletrônico) nº 006/2023**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por lote(s): **HORT FOODS LTDA**, conforme segue: item 1 - R\$ 5,40; item 2 - R\$ 14,40; item 3 - R\$ 23,60; item 4 - R\$ 11,99; item 5 - R\$ 4,20; item 6 - R\$ 3,60; item 7 - R\$ 5,05; item 8 - R\$ 4,40; item 9 - R\$ 6,10; item 10 - R\$ 4,50; item 11 - R\$ 25,00; item 12 - R\$ 5,70; item 13 - R\$ 18,00; item 14 - R\$ 2,80; item 15 - R\$ 4,40; item 16 - R\$ 6,30; item 17 - R\$ 5,80; item 18 - R\$ 7,40; item 19 - R\$ 19,89; item 20 - R\$ 12,00; item 21 - R\$ 2,05; item 22 - R\$ 7,05; item 23 - R\$ 6,20; item 24 - R\$ 5,90; item 25 - R\$ 3,00; item 26 - R\$ 6,50; item 27 - R\$ 16,90.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/contratos> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 28/02/2023.

Silvio Gabriel - Prefeito.

Revogação / Anulação

PREFEITURA DE ROSANA TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo nº 0013/2023 - Pregão (Presencial) nº 007/2023.

Objeto: registro de preços para aquisição de concreto e derivados e material para manutenção de vias públicas para atender diversos setores da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

SILVIO GABRIEL, Prefeito Municipal de Rosana, no uso de suas atribuições legais, faz saber e torna público que, Considerando que chegaram ao conhecimento da Secretaria de Licitações e Compras de possíveis irregularidades ocorridas na sessão do referido processo licitatório; Considerando que foram constatadas ilegalidades que não permitam a convalidação do ato ou do procedimento viciado, e que a anulação dos atos praticados na sessão de licitação, se impõe; Considerando que, a anulação, necessariamente, decorre de uma ilegalidade, isto é, de uma ofensa ao ordenamento jurídico; Considerando que Administração tem o dever de rever seus atos a qualquer momento, quando eivado de ilegalidade que macule o processo. Resolve **REVOGAR** o presente **Processo nº 0013/2023 - Pregão (Presencial) nº 007/2023**, em conformidade com o item 15.1, alínea "a" do presente Edital. Publique-se. Rosana, 28 de fevereiro de 2023. Silvio Gabriel - Prefeito Municipal.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1276-95ab-a424-3f37



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 914, ano V, veiculado em 01 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 01/03/2023 às 09:52:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010820574, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1276-95ab-a424-3f37>